



PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2026

RAZÕES DA ESCOLHA

A presente justificativa tem por escopo fundamentar a escolha da empresa **CAIO FÁBIO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 53.649.353/0001-83, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa voltados à elaboração do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) desta Câmara Municipal.

A escolha do referido escritório pauta-se no preenchimento rigoroso dos requisitos que configuram a **notória especialização**, nos exatos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A execução de um PCCR demanda conhecimento singular, multidisciplinar e profundo em Direito Administrativo, Constitucional e em Finanças Públicas, visando resguardar a Administração de apontamentos pelos órgãos de controle.

Neste cenário, a escolha recai sobre o pretenso contratado em virtude dos seguintes elementos objetivos que atestam sua expertise e consagram a confiança depositada pela Administração:

1. **Desempenho Anterior e Experiência Comprovada:** A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica que comprovam sua atuação exitosa, com altos padrões de qualidade e eficiência, em assessorias jurídicas de Direito Público em outros entes, a exemplo da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã/MS e do próprio Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS.
2. **Formação Acadêmica e Técnica:** O profissional à frente do escritório possui qualificação acadêmica de excelência, ostentando o título de Especialista em Direito Público, além de certificações específicas de referência nacional em Licitações, Contratos Administrativos e Gestão Pública, demonstrando atualização constante perante as normativas vigentes.
3. **Publicações e Reconhecimento:** A especialidade do profissional é corroborada pela autoria de obras jurídicas, evidenciando seu conceito e prestígio no campo de sua atuação técnica.

Ressalta-se que, em contratações de serviços advocatícios por inexigibilidade, a jurisprudência pátria reconhece a relevância do elemento fiduciário (confiança). Contudo, no presente caso, essa discricionariedade do gestor encontra-se plenamente alicerçada em provas documentais robustas que atestam que o trabalho do escritório é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação e segurança jurídica do objeto contratado.



Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Presidente

CM CAARAPÓ-MS

Folha nº _____

Por fim, atesta-se que a empresa cumpriu tempestivamente todas as exigências legais relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, demonstrando total aptidão para firmar contrato com a Administração Pública.

Caarapó-MS em 14 de julho de 2026.

João Paulo Farias da Silva
Vereador Presidente